



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 01879/25

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Catingueira

**DATA DE ENTRADA:** 10/01/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00016/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Apresentação de um show Artístico da Banda Musical TOCA DO VALE no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município Catingueira - PB

**INTERESSADOS:** Suelio Felix de Alencar  
Wanderley Oliveira Lopes



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB  
DATA SHOW: 19/01/2025

### PROPOSTA COMERCIAL

A MZX ENTRETENIMENTO, empresa inscrita com CNPJ: 15.484.236/0001-18, através de seu representante o Sr. Francisco Vildemar Santiago da Costa com CPF: 040.390.043-37, vêm por através desta, apresentar nossa proposta comercial para execução dos serviços da banda abaixo descrita pelo valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo o show com apresentação de 01:30 (uma hora e trinta minutos) hora/minuto.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Cachê do Artista	R\$ 70.000,00
02	Cachê músicos	R\$ 30.000,00
03	Despesas Administrativas & Logística	R\$ 40.000,00
04	Produtora	R\$ 20.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 160.000,00</b>

Essa proposta tem a validade de até 60 (sessenta) dias.

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Inexigibilidade.

Fortaleza-CE, 12 de dezembro de 2024

FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA:04039004337  
Assinado de forma digital por FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA:04039004337  
Dados: 2024.12.17 15:42:21 -03'00'

Francisco Vildemar Santiago da Costa  
MZX ENTRETENIMENTO

### F VILDEMAR S DA COSTA-ME

CNPJ 15.484.236/0001-18  
Rua Sete (Conj Planalto Itaperi) N 41. Parque dois Irmãos  
CEP 60721-310 Fortaleza-CE

## PARECER JURÍDICO

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FESTIVIDADES TRADICIONAL. SÃO SEBASTIÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

### I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.
2. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

❖ CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 00016/2024.

❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000129/2024.

❖ OBJETO: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical TOCA DO VALE no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade de São Sebastião de Catingueira - PB.

3. Na oportunidade vem a **Secretaria Municipal de Cultura e Artes** requerer a contratação em tela, motivo pelo qual aportam os autos, nesta, para análise jurídica, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

5. Outro ponto que não diz respeito a esta consulta jurídica é quanto a análise do cache a



ASSESSORIA JURÍDICA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



## PARECER JURÍDICO

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FESTIVIDADES TRADICIONAL. SÃO SEBASTIÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

### I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.
2. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

❖ CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2024.

❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000130/2024.

❖ OBJETO: Apresentação de um show do Artista Musical DORGIIVAL DANTAS no dia 18 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade de São Sebastião de Catingueira - PB.

3. Na oportunidade vem a Secretaria Municipal de Cultura e Artes requerer a contratação em tela, motivo pelo qual aportam os autos, nesta, para análise jurídica, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

5. Outro ponto que não diz respeito a esta consulta jurídica é quanto a análise do cache a

André Alexandre de Mascarenhas  
Advogado  
OAB/PB - 26291



**ASSESSORIA JURÍDICA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



sercorrespondido a empresa contratada. Isto implica em análise adaministrativa, tanto pelo montante, quando pela previsão de preços desproporcionais.

6. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

**II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:**

7. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)*

*II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que aclarou contratação direta, por inexigibilidade de licitação, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.
10. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

*Art. 74. (...)  
(...)*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por*

*André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB - 23101*

Parecer jurídica - Página 2 de 9



ASSESSORIA JURIDICA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



*inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

11. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

12. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

13. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, **no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.**

14. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “*contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

15. **É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.**

16. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** opinião pública).

17. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

*“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”*

18. Por sua vez, Ronny Charles (12ª ed. revisada, ampliada e atualizada – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Pág. 393) faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que inviabilidade de competição não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação:

*A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo.*

*Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta.*

*O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades.*



**ASSESSORIA JURIDICA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



19. A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

20. Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais, revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

21. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

22. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

23. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

24. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*b. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que*



**ASSESSORIA JURIDICA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



*demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*e. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*f. - razão da escolha do contratado;*

*g. - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

25. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

26. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

27. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos aqui de enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

### **III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

28. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

29. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

André Alexandre de Vasconcelos  
Advogado  
OAB/PB - 20201



**ASSESSORIA JURIDICA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:  
[...]*

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;** (grifei)

30. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*II - técnica;*

*III - fiscal, social e trabalhista;*

*IV - econômico-financeira.*

31. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

32. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

**Art. 68.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

*I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

*II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

33. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

34. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

35. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

36. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

#### IV. DA CONCLUSÃO:

37. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**



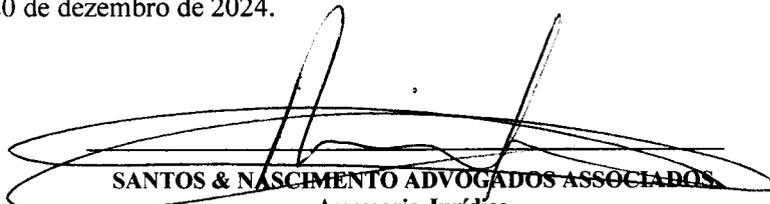
**ASSESSORIA JURÍDICA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



38. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

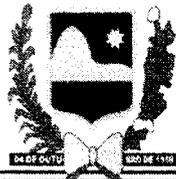
39. Este é o parecer, submetido as considerações e críticas superiores.

Catingueira -PB, 20 de dezembro de 2024.



**SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Assessoria Jurídica

**André Alexandre do Nascimento**  
**Advogado**  
OAB/PB - 26201



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Catingueira - PB, 26 de dezembro de 2024.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**RATIFICAR** a Inexigibilidade de Licitação nº 00016/2024, que objetiva: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical TOCA DO VALE no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município Catingueira - PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

**LICITANTE:** MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, - CNPJ 15.484.236/0001-18, Rua Sete, nº 41, bairro: Parque Dois Irmãos, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

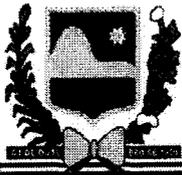
Publique-se e cumpra-se.

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:0279395841

7

Assinado de forma digital por  
SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417  
Dados: 2024.12.26 14:01:13 -03'00'

Suelio Felix de Alencar  
**Prefeito Constitucional**



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

## 1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL TOCA DO VALE NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2025 EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE AS COMEMORAÇÕES DA TRADICIONAL E CULTURAL FESTIVIDADE DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB.

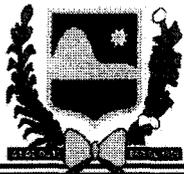
## 2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. O valor referente à apresentação artística (show) da Banda TOCA DO VALE, na Festa de São Sebastião do município de Catingueira-PB, é de R\$ 160.000,00. (cento e sessenta mil reais) Este valor inclui os custos de cachê, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de toda estrutura de palco, Sonorização e Iluminação para realização da festividade.

2.2. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através notas fiscais com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, afim de justificar o valor do serviço (anexo a Justificativa de Contratação).

2.3. Não ficamos restritos apenas as notas fiscais comprovadas pela empresa, buscamos informações no portal eletrônico do TCE-PB sobre contratações em cidades circunvizinhas e demais cidades da Paraíba com a finalidade de identificar se o valor, ora ofertado, estaria compatível. Percebemos que no mural de licitações os valores giravam em torno do mesmo cobrado pela nesta contratação, diante disto podemos seguir com o preste processo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL TOCA DO VALE NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2025 EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE AS COMEMORAÇÕES DA TRADICIONAL E CULTURAL FESTIVIDADE DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB.	Show	1	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
Total				R\$	160.000,00



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



### 3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 160.000,00. (cento e sessenta mil reais)

### 4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

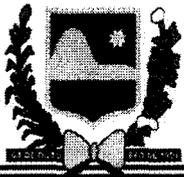
4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da

15



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



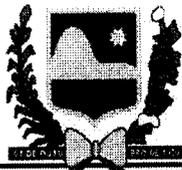
documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável observada às disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catingueira - PB, 17 de Dezembro de 2024.

LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA  
Secretaria de cultura e artes

Lazaro Rener Campos de Oliveira  
Matriculo: 908.104.1  
Secretaria de Cultura e Artes



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, nos quais será analisada a contratação proposta, destacando os elementos e informações essenciais que fundamentarão a elaboração do Termo de Referência, caso seja considerada viável, visando atender da melhor forma aos interesses e às necessidades da Administração, representada por sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

2.2. O objeto deste estudo técnico é a **Apresentação de um show Artístico da Banda Musical TOCA DO VALE no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB.**

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.3. A contratação descrita é essencial para o município de Catingueira, que tem em seu calendário cultural a festividade de São Sebastião, evento de grande porte reconhecido pelas cidades vizinhas. A banda **TOCA DO VALE** é altamente prestigiada pela opinião pública local, regional e nacional, sendo reconhecida pela crítica especializada. Com uma estrutura completa, equipamentos de qualidade e repertório variado, a banda tem grande sucesso nas manifestações culturais do Nordeste, promovendo arte, cultura, folclore e turismo.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação está alinhada aos planos estratégicos da Administração, conforme as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Essas ações buscam atingir os objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos projetos e programas estabelecidos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

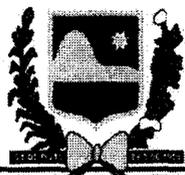
As especificações do objeto da contratação são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Apresentação de um show Artístico da Banda Musical TOCA DO VALE no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião de Catingueira - PB.	Show	1

5.1. O prazo para execução do objeto será determinado da assinatura do contrato ou equivalente:

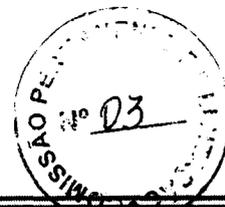
- **Início:** Imediato
- **Conclusão:** 5 meses
- **Vigência:** Até o final do exercício financeiro de 2025, com possibilidade de prorrogação conforme previsto na Lei 14.133/21.

*Wanderley*



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



A contratação deverá observar os normativos legais, incluindo a Lei Federal nº 14.133/21 e a Lei Complementar nº 123/2006.

## 6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

6.1. O planejamento da contratação deve garantir equilíbrio entre a demanda e o dimensionamento do serviço, evitando aditivos contratuais ou a necessidade de novo certame. A quantidade e a unidade foram definidas com base na demanda estimada e nas características do evento, além de considerar o orçamento disponível e o histórico de despesas similares.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Foi realizada pesquisa sobre contratações similares, com a consulta a sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, para identificar metodologias, tecnologias ou inovações que atendam melhor às necessidades da Administração. A pesquisa constatou que outras entidades públicas realizaram contratações semelhantes, observando as regras legais e normativas aplicáveis.

## 8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. A contratação do show artístico da **Banda TOCA DO VALE** é a alternativa que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração. A escolha leva em conta as especificidades do evento, os custos e benefícios, além de observar as possibilidades previstas na Lei 14.133/21, indicando como a opção mais vantajosa.

## 9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DE PREÇOS

9.1. O valor estimado para a contratação foi baseado em pesquisa de preços no mercado, considerando contratações similares realizadas pela Administração Pública nos últimos 12 meses. A estimativa preliminar do valor total da contratação é de **R\$ 160.000,00.(cento e sessenta mil reais)**.

## 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A solução proposta consiste na contratação do show artístico da **Banda TOCA DO VALE**, que será realizado em praça pública durante as festividades do Padroeiro São Sebastião. Por se tratar de um show artístico, o serviço será executado de forma indireta, não sendo viável a execução direta devido à natureza intelectual e pessoal envolvida.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Considerando a natureza indivisível do objeto e as características da contratação, entende-se que não há necessidade de parcelamento, conforme prevê a legislação vigente. A licitação será realizada como um único item, respeitando as especificações do objeto.

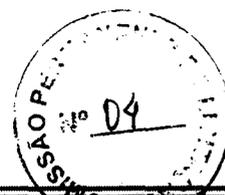
## 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A contratação visa os seguintes resultados:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- **Economicidade:** Garantir a melhor contratação em termos de custo-benefício, considerando a realização do show artístico da **Banda TOCA DO VALE** durante as festividades do Padroeiro São Sebastião.
- **Eficácia:** Atender a todas as demandas logísticas e funcionais para o sucesso do evento.
- **Eficiência:** Assegurar a continuidade da prestação regular de serviços, com o uso racional dos recursos financeiros.
- **Aproveitamento de Recursos:** Garantir o cumprimento das obrigações contratadas, evitando a necessidade de rescisão ou novos certames.

Além disso, o impacto ambiental da contratação será mínimo, conforme as diretrizes legais.

### 13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Não há necessidade de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### 14. ANÁLISE DE RISCO

14.1. Não foram identificados riscos substanciais, além dos riscos comuns a contratações semelhantes, como a inexecução total ou parcial do contrato e o não cumprimento das obrigações. A Administração já possui medidas para mitigar esses riscos, conforme as sanções previstas na legislação.

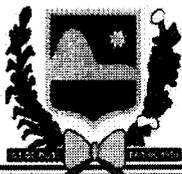
### 15. CONCLUSÃO

15.1. Com base nas especificações, requisitos e estudos preliminares realizados, conclui-se que a contratação da **Banda TOCA DO VALE** é viável e atenderá adequadamente às necessidades da Administração.

Catingueira - PB, 16 de dezembro de 2024.

  
 LÁZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA  
 secretaria de cultura e artes

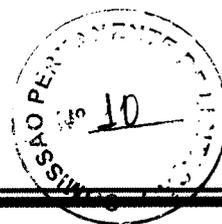
Lázaro Rener Campos de Oliveira  
 Matrícula: 99921844  
 Secretário de Cultura e Artes



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

SECRETARIA DE CULTURA E ARTES

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD****1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL TOCA DO VALE NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2025 EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE AS COMEMORAÇÕES DA TRADICIONAL E CULTURAL FESTIVIDADE DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB

1.2. Classificação do objeto: serviços artísticos.

**2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O município de Catingueira tem em seu calendário cultural a realização da festividade do Padroeiro São Sebastião, um evento de grande porte, reconhecidas pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a juventude aclama vários artistas da atualidade, por tanto, a renomada banda que compõe esta solicitação encontra-se como de conhecimento e aceitação da cultura nordestina e local.

Diante do descrito, comunico ao gestor municipal e solicito a autorização para a realização das festividades do padroeiro São Sebastião para mantermos a cultura em nosso município. Grande numero de visitantes comparece ao nosso município para participar das festividades descrita.

**3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

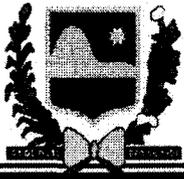
3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

**4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

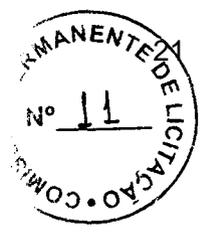
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Apresentação de um show Artístico da Banda Musical TOCA DO VALE no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município Catingueira - PB.	Show	1

*Wanderley O. Lopes*  
20



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



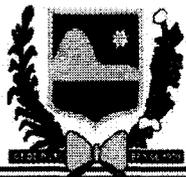
4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: Até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## 5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A CONTRATAR

5.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a banda: **TOCA DO VALE** – R\$ 160.000,00. (cento e sessenta mil reais) Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados.

5.2. A contratação se justifica pela necessidade de manter a celebração da cultura local, com apresentações do segmento tradicionalista e local, de acordo com o gosto popular. Foi selecionada a Banda **TOCA DO VALE** para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua durante 50 anos, tanto referente acrítica especializada quanto a opinião pública. A qualidade dos serviços prestados pela referida banda musical é comprovada através de seus históricos de sucesso. Sua trajetória ganhou um novo passo no ano 2000, através da sua carreira solo que aos poucos foi ganhando notoriedade no mercado artístico, por suas composições e regravações de outros artistas de sucesso. Com isso, seu ritmo musical foi se tornando um dos pioneiros no gênero forrozeiro por mesclar o fandango, vaneirão, xote e atualidades. Com consagrados 50 anos de carreira, Toca do Vale criou sua extensa Biografia de discos, CDs E DVDs pelas bandas onde passou e em sua carreira solo. Um gravado em sua cidade natal de Limoeiro do Norte-CE, outro em Araripina-Pe e o terceiro gravado em Juazeiro do Norte-CE que consagrou diversos sucessos como a música 'Caranguejo', que emplacou nas paradas de sucessos em várias regiões do país, assim como em rádios do Brasil, programas de TVs nacionais e nas redes sociais. Hoje, na atualidade continua sendo uma das atrações mais requisitadas em todos os estados do nordeste e sul do Brasil, marcando presença em grandes e tradicionais Festejos Juninos, Vaquejadas e Festivais de forró. Por onde passa em suas apresentações, o que ganha destaque também, são seus famosos bordões "Aí meu deussss!" e "Eita Forrozãooo", que se tornaram marcantes no público forrozeiro. Ao longo de sua trajetória O Rei Toca do Vale sempre teve parcerias com grandes artistas nacionais no meio musical. Entre eles (Wesley Safadão, Xand Avião, Zé Cantor, Zezo entre outros). Mesmo tendo tantos anos de estrada, Toca do Vale ainda hoje é intitulada por muitos como 'Rei do Forró', pois leva milhares de pessoas aos seus shows e não deixa de cantar em seus shows, os antigos e novos sucessos.



Enfim, o título de Rei não é à toa, afinal - Rei é Rei! Aí meu Deussss!. Justificando, desta forma, a sua escolha.

## 6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 160.000,00. (cento e sessenta mil reais)

6.4. **Em breve consulta ao portal do TCE-PB (mural de licitações) encontraram diversos valores para o artista, entre os valores de R\$ 130.000,00 a 220.000,00 a depender da época do ano.** Em referência a esta contratação, o valor se encontra dentro do preço praticado pelos municípios de nossa região.

## 7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

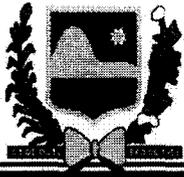
7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

## 8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Artista TOCA DO VALE para animar as festividades do Padroeiro São Sebastião com apresentação a ser realizada no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Catingueira - PB, 17 de dezembro de 2024.

LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA  
Secretaria de cultura e artes

Lazaro Rener Campos de Oliveira  
Matricula: 93221314  
Secretário de Cultura e Artes



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB  
DATA SHOW: 19/01/2025

### PROPOSTA COMERCIAL

A MZX ENTRETENIMENTO, empresa inscrita com CNPJ: 15.484.236/0001-18, através de seu representante o Sr. Francisco Vildemar Santiago da Costa com CPF: 040.390.043-37, vêm por através desta, apresentar nossa proposta comercial para execução dos serviços da banda abaixo descrita pelo valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo o show com apresentação de 01:30 (uma hora e trinta minutos) hora/minuto.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Cachê do Artista	R\$ 70.000,00
02	Cachê músicos	R\$ 30.000,00
03	Despesas Administrativas & Logística	R\$ 40.000,00
04	Produtora	R\$ 20.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 160.000,00</b>

Essa proposta tem a validade de até 60 (sessenta) dias.

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Inexigibilidade.

Fortaleza-CE, 12 de dezembro de 2024

FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA:04039004337  
Assinado de forma digital por FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA:04039004337  
Dados: 2024.12.17 15:42:11 -03'00'

Francisco Vildemar Santiago da Costa  
MZX ENTRETENIMENTO

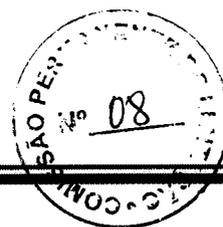
### F VILDEMAR S DA COSTA-ME

CNPJ 15.484.236/0001-18  
Rua Sete (Conj Planalto Itaperi) N 41. Parque dois Irmãos  
CEP 60721-310 Fortaleza-CE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

SECRETARIA DE CULTURA E ARTES



Catingueira - PB, 17 de Dezembro de 2024.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

**OBJETO:** APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL TOCA DO VALE NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2025 EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE AS COMEMORAÇÕES DA TRADICIONAL E CULTURAL FESTIVIDADE DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB.

**Justificativa para a necessidade da solicitação:**

O município de Catingueira tem em seu calendário cultural a realização da festividade de São Sebastião, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinho. Percebe-se que a atração de artística a ser contratada (BANDA TOCA DO VALE) é um artista consagrado pela opinião pública local, regional e nacional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelente repertório, com bastante sucesso musical, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

Diante do descrito, comunico ao gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração a festividades do Padroeiro São Sebastião do município de Catingueira-PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

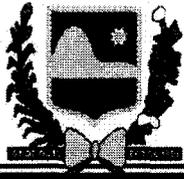
Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem o presente Documento de formalização da demanda.

Atenciosamente,

LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA  
Secretaria de cultura e artes

Lazaro Rener Campos de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Secretaria de Cultura e Artes



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL TOCA DO VALE NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2025 EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE AS COMEMORAÇÕES DA TRADICIONAL E CULTURAL FESTIVIDADE DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB.

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

#### Recursos não Vinculados de Impostos:

14.000 - CULTURA E ARTES: SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE: 13 392 1012 2070 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Catingueira- PB, 18 de dezembro de 2024.

TARDELLIO PEREIRA PIRES  
Secretário de Finanças e Planejamentos



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/01/2025 às 14:12:59 foi protocolizado o documento sob o Nº 01879/25 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00016/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 26/12/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 160.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Apresentação de um show Apresentação de um show Artístico da Banda Musical TOCA DO VALE no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município Catingueira - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 160.000,00

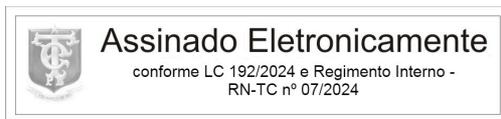
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): F Vildemar S da Costa - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 15.484.236/0001-18

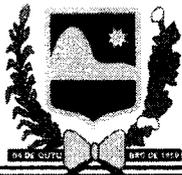
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ad4fe14a7eb85b78c3caf2a46b334185
Autorização da autoridade competente	Sim	2e465476cec18c6da85e890a8fbda37b
Estimativa da despesa	Sim	6eb5623c0e0f57a9c81f75e5650d9aa8
Estudo Técnico Preliminar	Sim	7f01f4477069c5b3b37732cd2bd767b5
Formalização de demanda	Sim	127b1ab64316a0a29f789b3780be2131
Justificativa de preço	Sim	2a43d7231a00961dd706688d1009239d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c89594199488de56dcf540bfce7033e7
Previsão Orçamentária	Sim	121edc0f4e2db7b7a46c5ce9b870a64b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - F Vildemar S da Costa - ME	Sim	2a43d7231a00961dd706688d1009239d

**João Pessoa, 10 de Janeiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



29

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PMC/SMCA Nº 01.0273/2024**

INEXIGIBILIDADE Nº 000016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00129/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA E MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, - CNPJ 15.484.236/0001-18, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 08.885.287/0001-96, com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, S/N, centro, na cidade de Catingueira – PB, representado pelo Senhor Prefeito municipal **SUELIO FELIX DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite, s/n, Centro na cidade de Catingueira - PB, portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº58. 706.818-8 SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, - CNPJ 15.484.236/0001-18**, com endereço na Rua Sete, nº 41, bairro: Parque Dois Irmãos, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Francisco Vildemar Santiago da Costa com CPF: 040.390.043-37 e RG; 99002381671 – SSP/CE, residente e domiciliado na Rua B, Nº 12 - Bairro - Cajazeiras - Fortaleza - CE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

1.1. Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00016/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinentes consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

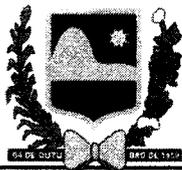
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **A APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL TOCA DO VALE NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2025 EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE AS COMEMORAÇÕES DA TRADICIONAL E CULTURAL FESTIVIDADE DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB.**

2.2. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00016/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por  
SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.01.06 12:27:48 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL TOCA DO VALE NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2025 EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE AS COMEMORAÇÕES DA TRADICIONAL E CULTURAL FESTIVIDADE DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB.	Show	1	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
<b>Total</b>					R\$ 160.000,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

4.1. Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente.

Recursos não Vinculados de Impostos:

14.000 - CULTURA E ARTES: SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE: 13 392 1012 2070 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

SUELIO FELIX DE

Assinado de forma digital por

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

ALENCAR:02793958417

Dados: 2025.01.06 12:28:08 -03'00'

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 01879/25. Data: 10/01/2025 14:14. Responsável: Wanderley O. Lopes.

Impresso por convidado em 21/01/2025 15:42. Validação: 008E.5BBD.7A62.E80C.E0AE.5D68.0F26.61AA.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j - Prestar os serviços que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da Prefeitura Municipal de Cattingueira - PB, através da Secretaria de Cultura e Artes ao artista acima indicado,

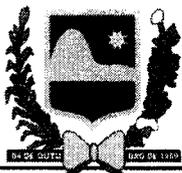
SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por  
SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

Dados: 2025.01.06 12:28:23 -03'00'

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 01879/25. Data: 10/01/2025 14:14. Responsável: Wanderley O. Lopes.  
Impresso por convidado em 21/01/2025 15:42. Validação: 008E.5BBD.7A62.E80C.E0AE.5D68.0F26.61AA.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



no dia e horário contratado, conforme proposta de preços constante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 00016/2024.

k - Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido,

l - Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação para os componentes do grupo musical contratado, bem como lanche e água potável, durante o evento.

m - Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar,

n - Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

12.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

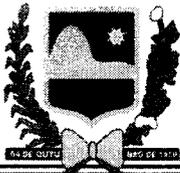
Assinado de forma digital por

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

Dados: 2025.01.06 12:28:36 -03'00'

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 01879/25. Data: 10/01/2025 14:14. Responsável: Wanderley O. Lopes.  
 Impresso por convidado em 21/01/2025 15:42. Validação: 008E.5BBD.7A62.E80C.E0AE.5D68.0F26.61AA.



do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurada:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

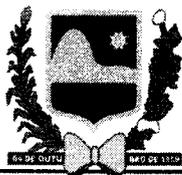
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó - PB, E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CATINGUEIRA-PB, Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

Dados: 2025.01.06 12:29:01 -03'00'

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeitura Municipal de Catingueira/PB

CNPJ: 08.885.287/0001-96,

CONTRATANTE

MZX ENTRETENIMENTO E  
PRODUCOES DE EVENTOS  
LTDA:15484236000118

Assinado de forma digital por MZX  
ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE  
EVENTOS LTDA:15484236000118  
Dados: 2024.12.27 09:46:24 -03'00'

MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA,

CNPJ 15.484.236/0001-18

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



PORTARIA Nº 040/2022

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art.1º. DESIGNAR**, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
  - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
  - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

*Sueli*



**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 5º**. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

  
SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2025**

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DA OFICINA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO/PB, CONFORME PROJETO E TERMO DE REFERENCIA.** O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antônio Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, ou acessando: [www.bomsucesso.pb.gov.br](http://www.bomsucesso.pb.gov.br). O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 14 de Janeiro de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [licitacao@bomsucesso.pb.gov.br](mailto:licitacao@bomsucesso.pb.gov.br). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448-1007.

Bom Sucesso - PB, 08 de Janeiro de 2025

**ERICK FERREIRA DE SOUSA -**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Erick Ferreira de Sousa  
Código Identificador:83BD9A71

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº. 01.0178/2024**

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº. 01.0178/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

**CONTRATADO:** JOAO HERBERT SUASSUNA LAUREANO LTDA, CNPJ nº 35.264.114/0001-23

**OBJETO:** Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.0178/2024 de 22 de abril de 2024, resultante do **CREDENCIAMENTO Nº001/2024-INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**, celebrado com a empresa **JOAO HERBERT SUASSUNA LAUREANO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 35.264.114/0001-23, com sede na Rua. Fundador Rocha, Nº, 88 Bairro, Centro, Município Catolé do Rocha Estado Paraíba. CEP: 58.884-000, na alteração da cláusula SEGUNDA, prorrogando sua vigência, iniciando-se dia 01 de Janeiro de 2025 prorrogando sua vigência até 31 de dezembro de 2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 107, da Lei 14.133/21 atualizada.

**VIGENCIA:** 01/01/2025 até 31/12/2025

**DATA ASSINATURA:** 26 de dezembro de 2024.

Catingueira-PB

**SUELIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Rosineide Nartin s De Freitas  
Código Identificador:8321CF6B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0273/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0273/2024**

**Processo:** Inexigibilidade nº 00016/2024.

**Processo Administrativo nº 00129/2024.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

**CONTRATADA:** MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA, CNPJ 15.484.236/0001-18.

**OBJETO:** Apresentação de um show Artístico da Banda Musical TOCA DO VALE no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município Catingueira - PB;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

**Data da assinatura;** 06/01/2025.

Catingueira - PB, 06 de janeiro de 2025.

**SUELIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Rosineide Nartin s De Freitas  
Código Identificador:FF1F319C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0274/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0274/2024**

**Processo:** Inexigibilidade nº 00017/2024.

**Processo Administrativo nº 00130/2024.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

**CONTRATADA:** TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA - CNPJ 13.091.140/0001-64

**OBJETO:** Apresentação de um show do Artista Musical DORGIVAL DANTAS no dia 18 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

**Data da assinatura;** 06/01/2025.

Catingueira - PB, 06 de janeiro de 2025.

**SUELIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Rosineide Nartin s De Freitas  
Código Identificador:B1F356F9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0275/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0275/2024**

**Processo:** Inexigibilidade nº 00018/2024.

**Processo Administrativo nº 00131/2024.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

**CONTRATADA:** F. IVO DE MACEDO PRODUÇÕES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - CNPJ 27.141.623/0001-30

**OBJETO:** Apresentação de um show Artístico Musical da BANDA TETE PESSOA CIRCUITO MUSICAL no dia 18 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

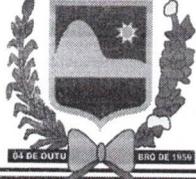
**Data da assinatura;** 06/01/2025.

Catingueira - PB, 06 de janeiro de 2025.

**SUELIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Rosineide Nartin s De Freitas  
Código Identificador:ED95E05E



**PORTARIA Nº 27/2024**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art.1º. D E S I G N A R**, o Senhor **ROBSON ROGÉRIO SIMPLICIO DE SOUSA FILHO**, para exercer a função de GESTOR Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

**Art. 2º -** As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

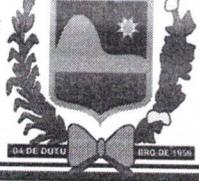
b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;



VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

**Art.3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

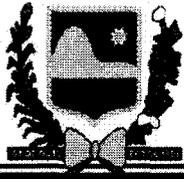
Publique-se,

Catingueira – PB, 11 de março de 2024.

*Suelio Felix de Alencar*

**SUELIO FELIX DE ALENCAR**

*Prefeito*



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL TOCA DO VALE NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2025 EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE AS COMEMORAÇÕES DA TRADICIONAL E CULTURAL FESTIVIDADE DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB.

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

#### Recursos não Vinculados de Impostos:

14.000 - CULTURA E ARTES: SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE: 13 392 1012 2070 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Catingueira- PB, 18 de dezembro de 2024.

  
TARDEILIO PEREIRA PIRES  
Secretário de Finanças e Planejamentos



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)  
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.484.236/0001-18.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA  
Quinta-feira, 5 de Dezembro de 2024 às 11:20:49

**Observações:**

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 1704953559.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: [https://autdoc.tjce.jus.br/?code\\_documento=1704953559](https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=1704953559)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA  
CNPJ: 15.484.236/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:34:26 do dia 27/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2024.

Código de controle da certidão: **1B3D.843A.80CD.9B67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15.484.236/0001-18  
**Razão Social:** MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA  
**Endereço:** R 7 41 CONJ PLANALTO ITAPE / PARQUE DOIS TEMPOS / FORTALEZA / CE / 60761-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/11/2024 a 10/12/2024

**Certificação Número:** 2024111104481941647650

Informação obtida em 21/11/2024 16:52:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

---

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

---

Certidão Nº 2024/304692

**CPF/CNPJ:** 15.484.236/0001-18

**Nome ou Razão Social:** MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA

**Endereço:** R 7 (PLANALTO ITAPERY) 41 \*\*\* PARQUE DOIS IRMÃOS CEP 60761-210

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa jurídica identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer débitos em seu nome na forma da legislação vigente.

**Fortaleza, 26 de Setembro de 2024 (10:03:39)**

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

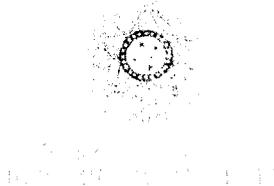
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

**Válida até 25/12/2024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

---

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET  
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 15.484.236/0001-18  
Certidão nº: 56532414/2024  
Expedição: 16/08/2024, às 12:14:46  
Validade: 12/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua expedição.

Certifica-se que **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.484.236/0001-18, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 681-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 do COTM, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

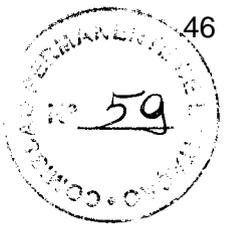
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a multas, a emolumentos ou a recolhimentos denominados em lei, decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais órgãos que, por disposição legal, contiver força executiva.



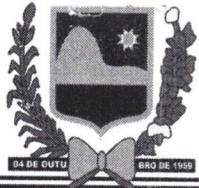
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.484.236/0001-18</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 04/05/2012
NOME EMPRESARIAL <b>MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MZX ENTRETENIMENTO</b>	CÓDIGO <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SETE</b>	NÚMERO <b>41</b>	ESTABELECIMENTO <b>CONJ PLANALTO ITAPERI</b>
CEP <b>60.761-310</b>	BARRIO/DISTRITO <b>PARQUE DOIS IRMAOS</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>
UF <b>CE</b>		TELEFONE <b>(85) 3252-2078</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/05/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2022** às **12:21:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PORTARIA Nº 040/2022**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art.1º. DESIGNAR**, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
  - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
  - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

*Sueli*



**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 5º**. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

  
SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeito

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/01/2025 às 14:14:54 foi protocolizado o documento sob o N° 01881/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 000102732024

Data da Publicação: 09/01/2025

Data da Assinatura: 06/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 160.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Apresentação de um show Apresentação de um show Artístico da Banda Musical TOCA DO VALE no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município Catingueira - PB

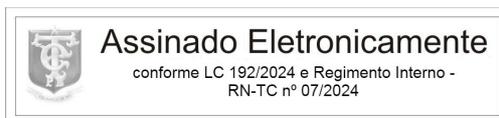
Contratado (Nome): F Vildemar S da Costa - ME

Contratado (CNPJ): 15.484.236/0001-18

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8c2f0fff59990263dab497452d043004
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	df709fc21f8bba1b0d001aff1fa68349
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	121edc0f4e2db7b7a46c5ce9b870a64b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	008e5bbd7a62e80ce0ae5d680f2661aa
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7557eb7bea4991dfff4aaf6d4bf6ae
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	7557eb7bea4991dfff4aaf6d4bf6ae
Designação do gestor do contrato	Sim	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 01879/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2024

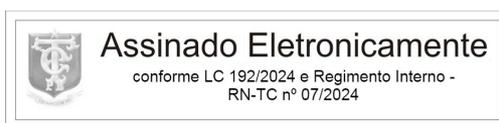
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/01/2025 às 14:14h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 01881/25 ao Documento 01879/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 01879/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	29 - 34	008e5bbd7a62e80ce0ae5d680f2661aa
Designação da fiscalização técnica do contrato	35 - 36	7557eb7bea4991dfff4aaf6d4bf6ae
Comprovante de publicidade	37	8c2f0fff59990263dab497452d043004
Designação do gestor do contrato	38 - 39	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18
Comprovação da existência de dotação orçamentária	40	121edc0f4e2db7b7a46c5ce9b870a64b
Comprovantes de regularidade da contratada	41 - 46	df709fc21f8bba1b0d001aff1fa68349
Designação do fiscal administrativo do contrato	47 - 48	7557eb7bea4991dfff4aaf6d4bf6ae
RECIBO PROTOCOLO	49	220b4332bbbc19975256455fa270e03d

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB